



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Cria nova hipótese para destinação dos recursos arrecadados da contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível, bem como institui o Fundo Nacional para Transportes Urbanos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV do art. 167 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167.

.....

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para o Fundo Nacional para Transportes Urbanos, para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 183-A, 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

.....” (NR)

Recebido em 15/10/2019
Hora: 18:05

Thiago Giovanni Pires Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

Iméria C.L. de Moura – Assessora Legislativa





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Art. 2º O inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 177.

§ 4º
.....

II –
.....

d) ao financiamento das gratuidades previstas no § 2º do art. 230 no sistema de transporte público coletivo local, intermunicipal metropolitano e interestadual de caráter semiurbano;

e) ao pagamento de subsídios a preços de passagens no sistema de transporte público coletivo local, intermunicipal metropolitano e interestadual de caráter semiurbano.” (NR)

Art. 3º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 183-A:

“Art. 183-A. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo federal, o Fundo Nacional para Transportes Urbanos, com a finalidade de facilitar o acesso ao sistema de transporte público coletivo local e intermunicipal metropolitano, por meio do financiamento das gratuidades previstas no § 2º do art. 230 e do pagamento de subsídios a preços de passagens.

§ 1º São assegurados ao fundo de que trata o *caput* os seguintes recursos:

I – um por cento do produto da arrecadação mensal do imposto de trata o art. 153, III;

II – parcela do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, pertencente à União;

III – doações em pecúnia de pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas,

IV – rendimentos de qualquer natureza advindos da remuneração de aplicações do seu patrimônio;

V – outras dotações orçamentárias.



SF/19700.64296-98

Página: 2/10 25/09/2019 15:09:18

1c2c36626936bac54e74dbbbc2c49acf7cbf5576





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

§ 2º Os recursos discriminados no § 1º serão descentralizados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a consecução da finalidade disposta no *caput* segundo as diretrizes e prioridades definidas pela pasta ministerial ligada a assuntos de mobilidade urbana.

§ 3º Os recursos de que trata o § 1º não descentralizados nos termos do § 2º até o final do exercício financeiro corrente serão apurados em balanço anual e incorporados como crédito do mesmo fundo no exercício seguinte.”

Art. 4º O inciso I do § 6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107.

§ 6º

I – transferências constitucionais estabelecidas no § 1º do art. 20, no inciso III do parágrafo único do art. 146, no § 5º do art. 153, no art. 157, nos incisos I e II do art. 158, no art. 159, no § 2º do art. 183-A e no § 6º do art. 212, as despesas referentes ao inciso XIV do *caput* do art. 21, todos da Constituição Federal, e as complementações de que tratam os incisos V e VII do *caput* do art. 60, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

.....” (NR)

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo, no que se refere aos arts. 1º, 3º e 4º, efeitos financeiros a partir do início do segundo exercício financeiro subsequente à data do primeiro encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual que ocorrer após a publicação desta Emenda Constitucional.

JUSTIFICAÇÃO

É inquestionável que o transporte coletivo contribui enormemente para a qualidade de vida nas cidades, reduzindo a necessidade de vias e estacionamentos para automóveis. Contudo, essa atividade ainda não tem seu valor





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

devidamente reconhecido pela sociedade brasileira, que não lhe dedica uma fonte de recurso estável.

Por falta de recursos, o setor de transporte público urbano vive uma grave crise, há tempos anunciada.

O valor das tarifas não cabe mais no bolso da população pobre, que é forçada a fazer longos deslocamentos a pé ou de bicicleta, ou a escolher apenas os trabalhos próximos às comunidades em que vivem.

Para as pessoas das classes de renda média, que ainda moram longe do trabalho, as facilidades de financiamento permitiram a substituição do ônibus pela motocicleta. A aparente vantagem no tempo de viagem pode custar a vida desses cidadãos, conforme mostram as estatísticas de acidentes de trânsito, além de agravar a poluição.

Usuários que fazem viagens curtas migraram para os aplicativos de transporte individual, pois, sem integração tarifária, muitas vezes não compensa pagar a tarifa do transporte público, em comparação à viagem de automóvel.

Criou-se um círculo vicioso: quanto mais a tarifa aumenta, mais fogem os passageiros para outros modos; a queda de demanda faz com que os custos sejam divididos por menos pagantes, forçando novamente o aumento da tarifa, o que empurra mais passageiros para alternativas.

Além disso, a concessão de gratuidades sem a correspondente fonte de financiamento reduz significativamente o número de pagantes, como se pode observar da política de tarifa zero para os estudantes adotada por diversas localidades desde 2013.

Dados da Associação Nacional das Empresas de Transporte Urbano (NTU) indicam que, apenas de 2014 a 2016, 56 empresas deixaram de operar. E,



SF/19700.64296-98

Página: 4/10 25/09/2019 15:09:18

1c2c36626936bac54e74dbbbc2c49acf7cbf5576





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

de 2016 a 2017, o número de pagantes caiu mais 11%, pressionando o endividamento das empresas.

Acreditamos que a tarifa não deva ser calculada principalmente em função dos custos da empresa de transporte, e sim de acordo com a capacidade de pagamento da população. A diferença entre o que a população pode pagar e o necessário para manter o serviço funcionando deve vir sob a forma de subsídios, de modo a viabilizar a boa qualidade da operação.

Para isso, porém, é necessária uma fonte de financiamento estável. Propomos, portanto, essa Proposta de Emenda à Constituição (PEC), que dedica 1% dos recursos do Imposto de Renda para o Fundo Nacional para Transporte Urbanos.

Esse percentual equivaleria a aproximadamente R\$ 4 bilhões em cada exercício, a valores de dezembro de 2018. Com esse dinheiro, será possível financiar ao menos parcialmente as gratuidades dos idosos, que constam em determinação constitucional, e subsidiar o valor das demais tarifas.

Adicionalmente, a PEC possibilita que os recursos repassados aos entes subnacionais referentes à contribuição de intervenção no domínio econômico conhecida como Cide Combustíveis também possam ser destinados às finalidades anteriores.

Essas providências estancarão o processo de aumentos tarifários, permitirão que as integrações tarifárias tenham tratamento adequado, com maiores descontos para o público pagante, e atenderão aos usuários, aos empregadores que concedem vale-transporte e às empresas do setor de transporte.

Por fim, cientes da gravidade da crise fiscal enfrentada pela União no momento, propomos que as medidas relativas ao Fundo Nacional para Transportes Urbanos comecem a produzir efeitos financeiros em 2022.

Conforme a mediana das estimativas de mercado, de 5 de setembro último, disponível no sítio eletrônico do Banco Central, espera-se o retorno da



SF/19700.64296-98

Página: 5/10 25/09/2019 15:09:18

1c2c36626936bac54e74dbbbc2c49acf7cbf5576





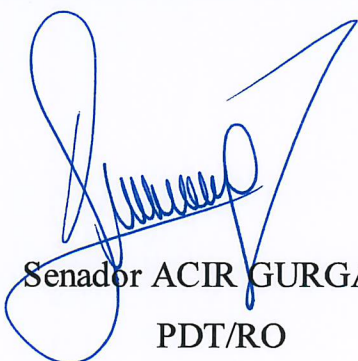
SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

geração de superávits primários a partir desse exercício.

Certos da importância dessas alterações à nossa Carta Magna, pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2019

OK



Senador ACIR GURGACZ
PDT/RO



SF/19700.64296-98

Página: 6/10 25/09/2019 15:09:18

1c2c36626936bac54e74dbbbc2c49ac7cbf5576





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

(Cria nova hipótese para destinação dos recursos arrecadados da contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível, bem como institui o Fundo Nacional para Transportes Urbanos).



SF/19700.64296-98

Nome	Assinatura
WERTON	
FACIO ROCHA	
OTTO ALMEIDA	
Jury do Carmo	
Fernando Contente	
Wagner Wagner	
Dona Benedita	
Dr. Roberto	
Rodolfo Tavares	
Wraya Thronick	
Rogério Carvalho	
Styven Vitor	
E. AMIN	
Ulisses Rojas	
HUMBERTO	
Rosa de Freitas	
Elviano Farias	

Página: 7/10 25/09/2019 15:09:18

1c2c36626936bac54e74dbbc2c49acf7c0f5576





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Cria nova hipótese para destinação dos recursos arrecadados da contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível, bem como institui o Fundo Nacional para Transportes Urbanos.



SF/19700.64296-98

Nome	Assinatura
OK Mailga Gomes	
OK Paulo R. Leite	
OK Flavio ARNS	
OK Edmar G. G.	
OK Alvaro Dias	
OK Confúcio Moura	
OK Djalma	
OK CID F. G. G.	
OK AROLD	
OK Melis de Jesus	
OK Talma	

Página: 8/10 25/09/2019 15:09:18

1c2c36626936bac54e74dbbbc2c49ac7cbf5576





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Cria nova hipótese para destinação dos recursos arrecadados da contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível, bem como institui o Fundo Nacional para Transportes Urbanos.

Nome	Assinatura

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2019

Senador ACIR GURGACZ
PDT/RO



SF/19700.64296-98

Página: 9/10 25/09/2019 15:09:18

1c2c36626936bac54e74dbbbc2c49ac7cbf5576